



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARNAÍBA-PE**  
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

*Inserir os §§ 1º ao 5º ao art. 38, do Regimento Interno, para instituir regulação própria para tratar da nomeação e da exoneração dos assessores parlamentares, sob indicação direta e a pedido do(a) vereador nomeante.*

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 38, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores de Carnaíba, passa a vigorar com a seguinte redação, incluídos os §§ 1º a 5º:

**Art. 38, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores de Carnaíba.**  
*Omissis.*

[...]

**§ 1º** Constitui ressalva à competência privativa do Presidente a hipótese de indicação nominal de Assessor(a) Parlamentar, a ser promovida, de modo paritário e isonômico, por cada um dos(as) vereadores em exercício do mandato eletivo membros desta Câmara, em quantitativo correspondente a 1 (um) Assessor(a) Parlamentar por vereador(a), quando, então, incumbirá ao Presidente, de forma vinculada, atender à referida indicação, para, a pedido do(a) vereador(a) indicante, nomear e exonerar o(a) seu respectivo(a) Assessor(a) Parlamentar.

**§ 2º** A indicação do(a) Assessor(a) Parlamentar será efetivada por meio de ofício expedido pelo(a) Vereador(a) indicante, encaminhado ao(à) Presidente da Câmara, que, ato contínuo ao seu recebimento, e, de pronto, está vinculado(a) a nomeá-lo(a) imediatamente.

**§ 3º** É vedado ao(à) Presidente da Câmara nomear pessoa diversa daquela indicada pelo(a) respectivo Vereador(a), como, ainda, exonerar o(a) seu Assessor(a) Parlamentar sem o consentimento da autoridade indicante.

**§ 4º** O(a) Vereador(a) investido(a) no cargo de Secretário(a) Municipal, Secretário(a) Estadual, ou Ministro(a) da União, não se caracteriza como Vereador(a) em exercício do mandato, razão pela qual a indicação prevista



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARNAÍBA-PE**  
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

nos §§ 1º e 2º deste art. 38 passa a ser de competência do respectivo(a) Vereador(a) suplente, a partir do exercício do seu mandato.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da legislatura iniciada em 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Carnaíba, 28 de agosto de 2023.



Alex Mendes da Silva  
Presidente

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**

**CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**  
**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2023**

*Inserir os §§ 1º ao 5º ao art. 38, do Regimento Interno, para instituir regulação própria para tratar da nomeação e da exoneração dos assessores parlamentares, sob indicação direta e a pedido do(a) vereador nomeante.*

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 38, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores de Carnaíba, passa a vigorar com a seguinte redação, incluídos os §§ 1º a 5º:

**Art. 38, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores de Carnaíba. Omissis.**

[...]

§ 1º Constitui ressalva à competência privativa do Presidente a hipótese de indicação nominal de Assessor(a) Parlamentar, a ser promovida, de modo paritário e isonômico, por cada um dos(as) vereadores em exercício do mandato eletivo membros desta Câmara, em quantitativo correspondente a 1 (um) Assessor(a) Parlamentar por vereador(a), quando, então, incumbirá ao Presidente, de forma vinculada, atender à referida indicação, para, a pedido do(a) vereador(a) indicante, nomear e exonerar o(a) seu respectivo(a) Assessor(a) Parlamentar.

§ 2º A indicação do(a) Assessor(a) Parlamentar será efetivada por meio de ofício expedido pelo(a) Vereador(a) indicante, encaminhado ao(à) Presidente da Câmara, que, ato contínuo ao seu recebimento, e, de pronto, está vinculado(a) a nomeá-lo(a) imediatamente.

§ 3º É vedado ao(à) Presidente da Câmara nomear pessoa diversa daquela indicada pelo(a) respectivo Vereador(a), como, ainda, exonerar o(a) seu Assessor(a) Parlamentar sem o consentimento da autoridade indicante.

§ 4º O(a) Vereador(a) investido(a) no cargo de Secretário(a) Municipal, Secretário(a) Estadual, ou Ministro(a) da União, não se caracteriza como Vereador(a) em exercício do mandato, razão pela qual a indicação prevista nos §§ 1º e 2º deste art. 38 passa a ser de competência do respectivo(a) Vereador(a) suplente, a partir do exercício do seu mandato.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da legislatura iniciada em 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Carnaíba, 28 de agosto de 2023.

**ALEX MENDES DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Osvaldo Manoel do Nascimento  
**Código Identificador:6BC910CD**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/08/2023. Edição 3415  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita